



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2564 Dt
17/12/09 a 18/12/09
pag 00

Procurador Jurídico do Município

LEI N.º 1793/2009

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR O IMÓVEL URBANO Nº AC 1A, SETOR "AC" COM ÁREA DE 13.000,00M2 (TREZE MIL METROS QUADRADOS), MATRICULA 20.648, LIVRO 2-CY DA COLONIZADORA INDECO LTDA, PARA EDIFICAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano nº AC 1A, setor "AC" com área de 13.000,00M2 (treze mil metros quadrados), matrícula 20.648, Livro 2-CY da Colonizadora Indeco Ltda. no valor total de R\$ 1.663.500,00 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 2º A aquisição da área inclui toda a edificação da antiga "Escola Vitória Furlani da Riva".

Parágrafo único. Visando o seu valor histórico, a sua preservação e restauração, o poder público municipal dará proteção especial à edificação primária do bem ora adquirido, procedendo com o tombamento segundo os procedimentos e regulamentos da legislação vigente, constituindo-a assim como Patrimônio Cultural do Município de Alta Floresta.

Art. 3º Os pagamentos da referida aquisição serão da seguinte forma:

I - o valor de R\$ 332.700,00 (trezentos e trinta e dois mil e setecentos reais), no dia 03.01.2010;

Lei nº 1793/2009 - Pág.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

II - o valor de R\$ 22.180,00 (vinte e dois mil, cento e oitenta reais) mensais, acrescidos da correção da TR = 1% ao mês, em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas, vencidas todos os dias 12 (doze) de cada mês.

Art. 4º Para pagamento da referida aquisição será utilizado do Orçamento de 2010 na seguinte dotação orçamentária:

- 11 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- 01 - Gerência Administrativa;
- 1050 - Desapropriação e ou aquisição Imóveis.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 16 de
Dezembro de 2009.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal